



DELIBERAÇÃO Nº 066/2023 | CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 10 de Novembro de 2023, no uso das suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei n° 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria n° 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n° 10/2023 da CIB/PR que aprova a instituição do Piso Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/PR 012/2023, que pactuou com a transferência dos valores dos repasses continuados do Piso Único da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação n° 059/2023 do CEAS/PR que institui a implementação do Piso Único da Assistência Social no âmbito do Estado do Paraná,

DELIBERA

- **Art. 1º** Os municípios contemplados na Deliberação n° 59/2023 do CEAS/PR deverão transferir os valores dos repasses continuados disponíveis em todas as contas antigas para a nova conta do Piso Único de Assistência Social PAS entre o período de 11 a 29 de fevereiro de 2024.
 - § 1º Os municípios poderão utilizar os recursos disponíveis nas contas antigas dos repasse continuados até a data de 31 de janeiro de 2024.
 - **§ 2°** Os municípios que não finalizarem a transferência dos recursos dentro do prazo disposto no artigo acima, não estarão aptos a receber os recursos do PAS, até a regularização, porém não haverá pagamento de parcelas retroativas.





Art. 2º Inserção de extrato das movimentações realizadas no mês de janeiro de 2024 deverá ocorrer impreterivelmente até a data de 10 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A inserção do extrato referente ao mês de dezembro de 2023 deverá ser realizada até a data de 20 de janeiro de 2024, obrigatoriamente.

- **Art. 3º** O prazo para a realização da prestação de contas referente ao segundo semestre de 2023 do período de 01/07/23 a 31/01/2024, seguirá cronograma de prestação de contas.
- **Art. 4°** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Família SEDEF providenciará a abertura de conta-corrente específica e vinculada aos fundos municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, bem como procederá a ampla divulgação.
- **Art. 5°** Os recursos financeiros <mark>re</mark>passad<mark>os</mark> pelo Fundo Estadual de Assistência Social FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

Art. 6° Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

Adrianis Junior

PUBLIQUE-SE CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Renata Mareziuzek dos Santos

Lunda Mauzinzek des Santos

Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior Vice-Presidente do CEAS/PR